



**Processo nº** 9.111-1/2017  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
**Gestor/Responsável** Getúlio Gonçalves Viana  
**Assunto** Pedido de Rescisão  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 23-10-2018 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 490/2018 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. PEDIDO DE RESCISÃO. PRELIMINAR: AFASTAMENTO DA APLICABILIDADE DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2016. MÉRITO: JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.111-1/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.734/2018 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente: **a)** ratificar o juízo de admissibilidade do Pedido de Rescisão, com fulcro no artigo 58 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 251 e 252 da Resolução nº 14/2007; e, **b)** afastar a aplicabilidade do artigo 10 da Resolução Normativa nº 17/2016 deste Tribunal, por ofensa ao Princípio do Paralelismo das Formas e por violação ao disposto no *caput* do artigo 5º da Constituição da República; e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** o Pedido de Rescisão proposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 3.733/2015-TP (**processo nº 10.043-9/2012**) pelo Sr. Getúlio Gonçalves Viana, ex-prefeito municipal de Primavera do Leste, neste ato representado pelos procuradores Carlos César Mamus - OAB/MT nº 11.555, Elisabete Figueiredo Mamus - OAB/MT nº 13.905-B, André Luiz Bomfim - OAB/MT nº 14.533 e Bruno César Figueiredo Mamus - OAB/MT nº 15.321; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão rescindenda, com a consequente revogação do Acórdão nº 162/2017-TP, que homologou decisão monocrática que lhe concedeu efeito suspensivo, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).



Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator  
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas